CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
Em: 09/05/90 às 11:06 hrs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 900 - DE 02 DE MAIO DE 1990.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 878/89 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SRI. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu,/ no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Augusto, mediante / Escritura Pública, um terreno urbano com área de 1.300,00(Um mil e trezentos metros quadrados), dentro de uma área maior de 14.112,1280m2(Quatorze/ mil cento e doze metros treze decímetros e oitenta milímetros quadrados),/ conforme matrícula nº 12.233, fls.001, Lº02 Registro Geral, situado no Loteamento denominado Petrópolis e tendo a porção permutada as seguintes confrontações: ao NORTE, com a rua nº 07; ao SUL, com o imóvel de propriedade da Prefeitura; ao LESTE, com a rua José Gutokoski e ao OESTE, com terrenos de Duilio Bertolo. Recebendo em troca o terreno urbano nº 08, da quadra G, do Loteamento denominado Francisco Silva, nesta Cidade, com área de 481,40 m2(Quatrocentos e noventa e um metros quadrados), situado à Rua João Carlos Silva, lado par, numa distância de 12,50 metros da esquina formada pelas ruas Maurício Cardoso e João Carlos Silva, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Maurício Cardoso, Trinta de Maio, João Carlos Silva e Julio/ de Castilhos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terreno nº 07, numa linha de 39,30 metros; ao SUL, com terreno nº 09, numa linha de 39,33 ao LESTE, com a Rua João Carlos Silva, numa frente de 12,50 metros, lado / par e ao OESTE, com o terreno nº 05, numa linha de 12,50 metros, transcrito no Registro de Imóveis de Santo Augusto sobnº 10.579, fls.001, Lº 02 Registro Geral.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 2º - O Imóvel de propriedade do Município, constante no / artigo anterior, destina-se à construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e a não utilização para essa finalidade, e/ também em caso de dissolução da Entidade, implicará na reversão do imóvel/ ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias e cabíveis para firmatura da Escritura Pública mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-/ trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 02 DI AS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1990.

[illegible] S. SEFFRIN
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.